

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/99/APSFS

O Diretor Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, **Considerando** a necessidade de readequar os procedimentos de liberação de contêineres de importação; **Considerando** a implantação definitiva das operações portuárias através dos Operadores Portuários Privados; **Considerando** a necessidade de na condição de Fiel Depositário, tomar os devidos cuidados para liberação de contêineres ou cargas de importação sem haver o devido conhecimento e autorização da Receita Federal e do Agente do Armador;

RESOLVE:

1. Que os contêineres e/ou Carga Geral de importação sejam liberados somente depois dos procedimentos abaixo.

- a. Os contêineres e ou carga geral de importação só serão liberados para carregamento com a devida autorização da Receita Federal, através de documento original como: **D.I.**- Declaração de Importação, ou **DSI** Declaração Simplificada de Importação, ou **D.T.A.** - Declaração de Transito Aduaneiro, e ou **D.I.A.** - Declaração de Importação de Amostra, acompanhadas pelo BL Original ou cópia não negociável original, encaminhada ao setor financeiro do Porto pelo Despachante Aduaneiro devidamente cadastrado no Porto e na Receita Federal;
- b. Nos casos de reembarque, saída antecipada de mercadorias e outros casos não especificados, será necessário a autorização por escrito da Autoridade Aduaneira - Receita Federal;
- c. Os documentos originais acima citados deverão conter o carimbo e assinatura do Despachante, número do cadastro na Receita Federal e do Porto;
- d. A área financeira confirmará através do SISCOMEX de importação o número do documento e da mercadoria, e o servidor que realizou a consulta , se identificará com carimbo e assinatura no documento;
- e. A área financeira emitirá fatura de armazenagem que deverá ser quitada, e encaminhada ao Departamento de Contêineres e/ou aos Armazéns ;
- f. O Departamento de contêineres e os operadores portuários privados, confirmarão checando os dados, nome do importador, número do contêiner, nome do despachante, nome do transportador, CI, placa do

veículo e nome da empresa, para que o Departamento de Contêineres emita o documento autorizando a saída das mercadorias;

- g. Os armazéns e os operadores portuários privados, confirmarão os dados, nome do importador, lote da mercadoria, nome do despachante, nome do transportador, CI, placa do veículo e nome da empresa, para que o Fiel de Armazém emita o documento autorizando a saída das mercadorias;
- h. Para o despachante aduaneiro, será exigido a obrigatoriedade do cadastro no Porto, renovando-o a cada ano, e ainda informar oficialmente quais os funcionários habilitados e autorizados pela Receita Federal a emitirem as solicitações de serviço de carregamento;
- i. Para os despachantes não estabelecidos na cidade, que não operam rotineiramente com o porto de São Francisco do Sul, será exigido além dos documentos citados , procuração pública do importador autorizando a retirada da mercadoria;
- j. Os despachantes rotineiros e cadastrados, deverão encaminhar cópia das procurações dos seus clientes, devendo ser arquivado na APSFS, no Departamento Financeiro, que exercerá controle da validade das mesmas, e ou apresentação do cartão de credenciamento que é emitido pela Receita Federal;

2. Esta Instrução Normativa revoga todas os procedimentos anteriores adotados pelo Porto de São Francisco do Sul.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 29/03/99.

São Francisco do Sul, 23 de Março de 1999.